**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 7, DE 10 DE ABRIL DE 2012**

Altera a Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .......................................................................

I - até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados do estudante por parte pela IES, quando o percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com estes encargos for igual ou superior a 60% (sessenta por cento), não podendo a renda familiar mensal bruta exceder 10 (dez) salários mínimos;

II - até 75% (setenta e cinco por cento) dos encargos educacionais cobrados do estudante por parte pela IES, quando o percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com estes encargos for igual ou superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento), não podendo a renda familiar mensal bruta exceder 15 (quinze) salários mínimos;

III - de 50% (cinquenta por cento) dos encargos educacionais cobrados do estudante por parte da IES, quando o percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com estes encargos for igual ou superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 40% (quarenta por cento), não podendo a renda familiar mensal bruta exceder 20 (vinte) salários mínimos;

................................................................................

................................................................................

§ 7º A renda familiar mensal bruta per capita de que trata este artigo será calculada na forma do art. 7º desta Portaria." (NR)

"Art.9º........................................................................

IV - cuja renda familiar mensal bruta seja superior a 20 (vinte) salários mínimos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**DESPACHO DO MINISTRO**

**Em 10 de abril de 2012**

Processo nº: 23000.007846/2011-37

Interessado: JCA - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Assunto: Reconsideração de decisão que aplicou declaração de inidoneidade à interessada.

Visto o processo em que é interessada a JCA – ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, com fundamento no Parecer n° 304/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, que aprovo e adoto com base no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela empresa JCA - Engenharia e Arquitetura Ltda, devido à sua intempestividade, mantendo a decisão constante da Portaria nº 1566, de 1º de novembro de 2011, deste Ministério, a qual declarou a inidoneidade da referida empresa para licitar e contratar com a Administração Pública Federal por dois anos.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**Interino**

***(Publicação no DOU n.º 71, de 12.04.2012, Seção 1, página 07)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 31, DE 11 DE ABRIL DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o registro e - MEC n° 201107848, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a unificação da Faculdade de Tecnologia SENAC do Rio Grande do Sul - SENAC/RS (3804) e a Faculdade SENAC/RS - FSPOA (3487), sediadas a rua Coronel Genuíno nº 130, Centro, CEP 90010-150, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio Grande do Sul (2200) CNPJ: 03.422.707/0001-84, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto 5.773/2006, passando a IES unificada a denominar-se Faculdade SENAC Porto Alegre - FSPOA (3804).

§ 1º A Faculdade SENAC Porto Alegre - FSPOA (3804) assume a responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados das instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Declara-se extinta a Faculdade SENAC/RS – FSPOA (3487)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS FERNANDO MASSONETTO**

**PORTARIA Nº 32, DE 11 DE ABRIL DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto n° 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, e nas Resoluções CNE/CES n° 1/2011, 2/2011 e 6/2011 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo n° 23000.000471/2012-65, resolve:

Art. 1° Aprovar o Estatuto da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, mantida pela União, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS FERNANDO MASSONETTO**

***(Publicação no DOU n.º 71, de 12.04.2012, Seção 1, página 08)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**Em 11 de abril de 2012**

Nº 38 -

Interessado: UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA - URCAMP.

UF: RS

Processo: 23000.005197/2009-15

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 167/2012 - CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784/99 e nos art. 49 a 54 e 56 , do Decreto nº 5.773/2006, decide o Processo Administrativo determinando que:

1. Seja aplicada à Universidade da Região da Campanha a penalidade de suspensão temporária das prerrogativas de autonomia universitária de criação, expansão, modificação de cursos, em sua sede, e de ampliação e diminuição de vagas, fixando o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio, previstas no art. 53, I e IV, parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394/96, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados desta publicação;

2. Seja a Universidade da Região da Campanha notificada da publicação do presente Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

**LUÍS FERNANDO MASSONETTO**

***(Publicação no DOU n.º 71, de 12.04.2012, Seção 1, página 08)***